



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.670, de 19 de MAIO de 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS DISPONIBILIZAREM ESTRUTURA EXTERNA DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES, DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os bancos ficam obrigados a disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam nas filas ao lado de fora das agências, durante a pandemia do Covid 19.

I - O atendimento de que trata o artigo primeiro, deverá ser feito com tendas, toldos, cadeiras e funcionários do banco para organização do local.

II - A prioridade dos assentos será dada as mulheres grávidas, com crianças de colo, idosos e deficientes.

**Art. 2º** Será de responsabilidade das agências bancárias a higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas. Com a distribuição de máscaras e álcool em gel.

**Art. 3º** Caberá ao poder público fiscalizar a execução da Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal